



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

CGC. N° 12.241.675/0001-01

Praça Getúlio Vargas, 50 Centro

Quebrangulo - Alagoas Tel. (0xx82) 288.1140 Fax (0xx82) 288.1144

LEI N.º 709/2012, 06 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o realinhamento das tabelas vencimentais em vigor do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo, dá nova redação aos art. 40, 45, 47, acrescenta-se o Parágrafo Único ao Art. 50, todas da Lei n° 684/2010, de 16 de agosto de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo de acordo com os Anexos desta Lei.

Art. 2º - O artigo 40 da Lei n° 684/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagem de 60% (sessenta por cento), calculada sobre o vencimento do Professor, Nível I, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Licenciatura Plena.

I – suprimido.

II – suprimido.

§ 2º - suprimido

Art. 3º – O parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 684/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As horas-atividade correspondem ao percentual de 1/3 (um terço) da jornada atribuída ao Professor em atividade de docência e será definida de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.

Art. 4º - O artigo 47 da Lei 684/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O titular de cargo de Professor poderá ser convocado para prestar serviço em jornada suplementar, para substituição temporária de professores em função docente em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência, obedecido a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 45.

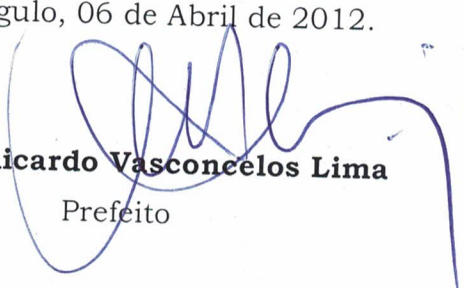
Art. 5º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 50 da Lei nº 684/2010:

Parágrafo Único - Ao ocupante do Cargo de Motorista Escolar, de acordo com a necessidade do trabalho e de sua disponibilidade, será concedido de forma individualizada, mediante portaria do Poder Executivo, o Adicional de Dedicção Exclusiva na ordem de até 100% (cem por cento) calculado sobre o seu vencimento base.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo, 06 de Abril de 2012.


Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito

Publicada e registrada na Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2012.


Arthur Carvalho
Procurador Geral do Município